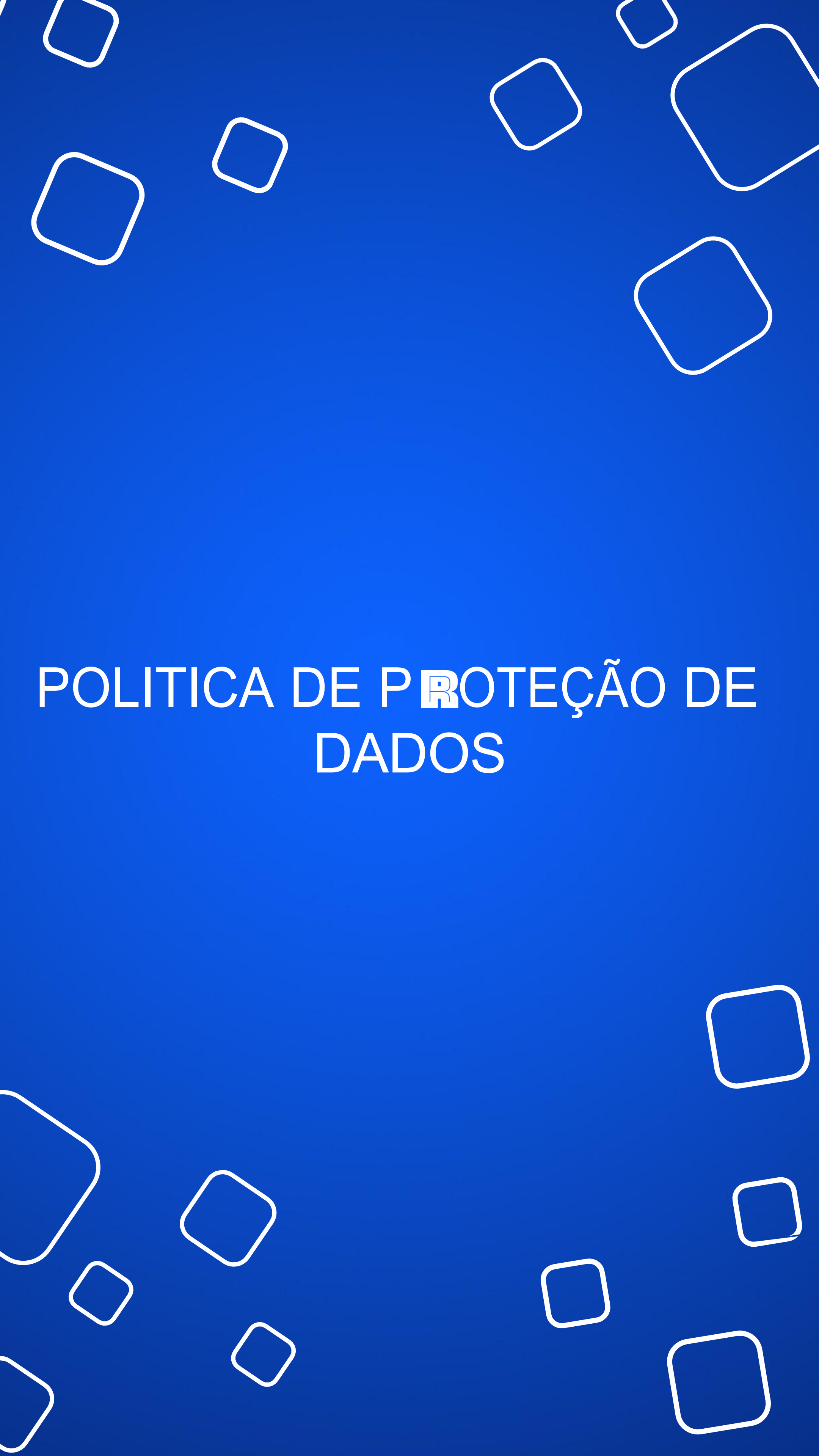


The background is a solid blue color. It is decorated with numerous white rounded squares of various sizes, scattered across the page. Some squares are in the top corners, some are in the bottom corners, and others are in the middle. The squares have a thin white outline and rounded corners.

POLITICA DE PROTEÇÃO DE DADOS

Companhia Estadual de Habitação e Obras
Resolução nº 1, de 22 de Abril de 2025.

Dispõe sobre a Política de Proteção de Dados Pessoais Local – PPDPL da Companhia Estadual de Habitação e Obras de Pernambuco - CEHAB.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS - CEHAB, no uso de suas atribuições estatutárias com fundamento no art. 51, inc. VIII do Estatuto Social da Companhia, considerando a necessidade de cumprimento do art. 4º, § 2º do Decreto Estadual nº 49.265/2020, que institui a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais no Poder Executivo Estadual, RESOLVE:

Art. 1º A Política de Proteção de Dados Pessoais da Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB estabelece as diretrizes gerais em favor da gestão de segurança, com o objetivo de orientar a elaboração de normas, processos e procedimentos de segurança institucional a serem implementados, em consonância com a legislação aplicável.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º A PPDPL-CEHAB e suas eventuais normas complementares, metodologias, manuais e procedimentos aplicam-se a todos os setores da CEHAB, abrangendo os servidores, prestadores de serviço, estagiários e demais colaboradores, enquanto mantiverem algum tipo de vínculo e, de alguma forma, desempenhe atividades de tratamento de dados pessoais em nome desta Companhia.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

- Art. 3º Na PPDPL-CEHAB as atividades de proteção de dados pessoais seguirão os seguintes princípios:
- I – Proteção aos direitos fundamentais e respeito aos princípios constitucionais da atividade administrativa e institucional;
 - II – Ética profissional, cultivando os valores fundamentais do estado democrático de direito;
 - III – Promoção da Justiça, a bem da sociedade e em defesa do estado democrático de direito;
 - IV – Proteção da autonomia institucional, do compromisso, da transparência, da ética, da independência funcional, da unidade institucional, da iniciativa e da efetividade no desempenho das funções institucionais;
 - V – Desenvolvimento de atividades preventivas e proativas, orientadas à antecipação de ameaças reais ou potenciais à PPDPL-CEHAB;
 - VI – Vinculação de caráter permanente, coordenado e integrado à iniciativa de todos no exercício das atividades da área fim e da área meio, para a proteção do PPDPL-CEHAB;
 - VII – Salvaguarda da imagem institucional.
- Art. 4º São objetivos da Política de Proteção de Dados Pessoais Local da CEHAB:
- I – Estabelecer as diretrizes gerais da CEHAB, a respeito de Proteção de Dados Pessoais;
 - II – Orientar a execução da atividade da Política de Proteção de Dados Pessoais na CEHAB;
 - III – Definir as atribuições de proteção para as unidades da CEHAB;
 - IV – Desenvolver uma cultura e consolidar uma identidade de segurança na CEHAB.
- Art. 5º O conteúdo desta Política de Segurança Institucional aplica-se à CEHAB, naquilo que se refere às práticas e aos procedimentos individuais nas suas respectivas esferas de atuação.

CAPÍTULO III
DOS TEMAS DE ABRANGÊNCIA

- Art. 6º Para a garantia do pleno exercício das atividades institucionais, a Política de Proteção de Dados Pessoais Local da CEHAB subdivide-se nos seguintes temas:
- I – Governança e Gestão Estratégica;
 - II – Proteção;
 - III – Controle.

Seção I
Da Governança e Gestão Estratégica

- Art. 7º A governança e o planejamento institucional têm implicação direta ao efetivo exercício das funções institucionais que esta Política visa a defender. É nesse contexto de manutenção da relevância e da colocação da Companhia diante da sociedade que as medidas de segurança devem ser evidenciadas.
- § 1º O Planejamento Estratégico Institucional, representado pela Comissão da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD da CEHAB, serve de norte para as decisões do Sistema de Gestão Estratégica e Governança, adotado como modelo de gestão participativa concebido para auxiliar a tomada de decisão do colegiado quanto a questões relacionadas ao alinhamento estratégico de toda a Companhia, conforme art. 51, inc. XV do Estatuto Social da CEHAB.
- § 2º A Comissão da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD da CEHAB delimita cada um dos planejamentos temáticos ao Planejamento Estratégico Institucional, conforme Portaria DP/CEHAB no 376/2024, de 22/11/2024.

Seção II Da Proteção

Art. 8º A Proteção, definida pelo efeito de proteger (resguardar, defender ou amparar algo ou alguém), resulta no cuidado preventivo e/ou reativo diante de riscos ou ameaças reais ou potenciais.

§ 1º A Proteção reúne as medidas de prevenção e/ou de reação diante da ação contrária, para a preservação e a manutenção das atividades institucionais, seja por meio de institutos de defesa do Sistema ou de atuação institucional.

§ 2º Na concepção preventiva, a proteção baseia-se na produção de conhecimento capaz de orientar ações protetivas e preditivas.

§ 3º A prevenção consiste na produção do conhecimento que subsidie as decisões relativas à segurança e é essência da atividade de inteligência voltada à antecipação de ações de proteção.

§ 4º A produção do conhecimento para a prevenção desenvolve-se nas atividades de transformação de dados em conhecimento útil à tomada de decisão.

§ 5º A atividade de produção do conhecimento deve seguir doutrina específica da Instituição que determine e delimite as fontes, as etapas, os produtos e a utilidade desses conhecimentos no estrito ensejo da atividade de defesa.

§ 6º A Defesa é definida pelo uso dos meios necessários para o exercício da proteção, podendo ser empregada de forma ativa, na ação de neutralização da hostilidade, e de forma passiva, com a criação de barreiras e impedimentos, que define a segurança orgânica tratada em seus diferentes grupos de medidas (segurança das pessoas, do material, das áreas e instalações, e da informação).

Seção III Do Controle

Art. 9º O Controle é a faculdade de vigilância, orientação e correção exercida sobre a conduta dos setores, em prol da manutenção da integridade institucional.

§ 1º O Controle Interno é responsável pela conformidade no Sistema à segurança institucional, seja no plano da conduta dos indivíduos que o integram, seja no plano administrativo, seja no plano da atuação finalística, exercendo atividade de manutenção da integridade institucional necessária ao exercício de suas funções precípua.

§ 2º O Controle Externo é responsável pela conformidade no Sistema junto à sociedade e abrange o plano administrativo e o plano da atuação finalística, exercendo atividade de manutenção e lisura da integridade institucional.

CAPÍTULO IV DOS FATORES DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 10 São considerados fatores determinantes para o sucesso da implementação da Política de Proteção de Dados Pessoais Local na CEHAB:

I - a promoção da efetiva aplicação da política em todos os níveis de direção e de chefia da CEHAB, com atitudes favoráveis ao cumprimento das normas de segurança;

II - o fortalecimento da cultura de segurança por todos do sistema, incorporando o conceito de que cada um é responsável pela segurança institucional;

III - o estabelecimento de um Plano de Segurança Institucional e Planos de Segurança Orgânica, normas e procedimentos consistentes com a necessidade institucional e consubstanciados na realidade de cada unidade da CEHAB;

IV - o estabelecimento de estruturas de gerência, de controle e de validação de processos sensíveis, que envolvam quesitos de segurança;

V - a ampliação do conhecimento das necessidades de segurança que respalde o desempenho das funções institucionais da CEHAB;

VI - a elaboração e a divulgação de programas de incentivo, de educação e de informação de segurança; e

VII - a provisão de recursos financeiros necessários ao desempenho das atividades de segurança.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 11º A construção e a manutenção da segurança institucional são atribuições de todos da Companhia, cabendo cada área, dentro do seu escopo de atuação, o dever de observar suas necessidades e atribuições diante de cada um dos temas de abrangência apresentados.

Art. 12º Compete ao Diretor Presidente, podendo delegar das atribuições, enquanto representante legal:

I – Aprovar práticas e princípios de conduta e padrões de tratamento de dados pessoais;

II – Aprovar as alterações da PPDPL-CEHAB;

III – Aprovar a estrutura, extensão e conteúdo do inventário de Dados;

IV – Tomar ciência do monitoramento do PPDPL-CEHAB;

V – Elaborar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, na forma da lei, com o apoio técnico das áreas jurídica e tecnológica da Companhia.

Art. 13º Compete ao encarregado:

- I – Propor práticas e princípios de conduta e padrões de tratamento de dados pessoais;
- II – Propor alterações na PPDPL-CEHAB;
- III – Consolidar propostas de ações, avaliar e elaborar o Plano de Implementação, juntamente com a Comissão LGPD;
- IV – Elaborar a estrutura, extensão e conteúdo do Inventário de Dados;
- V – Monitorar o PPDPL-CEHAB;
- VI – Subsidiar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, na forma da lei, com o apoio técnico das áreas jurídica e tecnológica da Companhia.
- VII – Receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais – ANPD e adotar providências;
- VIII – Quando provocado, entregar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, na forma da lei, com o apoio técnico das áreas jurídica e tecnológica da Companhia.

Art. 14º Compete aos setores;

I – Tecnologia da Informação:

- a) Prestar orientação técnica aos operadores e encarregados sobre questionamentos e boas práticas em segurança da informação;
- b) Apoiar as ações de capacitação nas áreas de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais;
- c) Subsidiar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, na forma da lei, com o apoio técnico da área jurídica da Companhia.

II - Ouvidoria:

- a) Realizar a interlocução do titular de dados pessoais com o encarregado
- b) Mapear as principais demandas do titular de dado pessoal, considerando, o Inventário de Dados.

III – Jurídico:

- a) Prestar orientação jurídica ao encarregado e aos operadores sobre aplicação da LGPD e dos normativos dela decorrentes;
- b) Subsidiar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, na forma da lei, com o apoio técnico da área tecnológica da Companhia.

CAPÍTULO VI DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 15º Os dados pessoais tratados pela CEHAB deverão ser:

- I – Protegidos por procedimentos internos para registrar autorizações e utilizações;
- II – Mantidos disponíveis, exatos, adequados, pertinentes e atualizados, sendo retificado ou eliminado o dado pessoal mediante informação ou constatação de impropriedade ou face à solicitação de descarte, devendo a neutralização ou descarte do dado observar as condições e períodos da tabela de temporalidade de retenção de dados;
- III – Compartilhados somente para o exercício das funções institucionais e quando autorizado pelo titular dos dados;
- IV – Revistos com periodicidade, sendo de imediato eliminados aqueles que já não forem necessários, por terem cumprido sua finalidade ou por ter se encerrado seu prazo de retenção.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º As normas, procedimentos e técnicas de segurança devem ser exequíveis, e a sua implementação precedida de um programa de capacitação e treinamento dos integrantes do Sistema.

Art. 17º A identificação e a proteção desses dados e informações são atividades primordiais para a Companhia.

Art. 18º A salvaguarda da informação deve ocorrer por meio da implementação de medidas de segurança orgânica integradas às práticas para desenvolver uma cultura de segurança.

Art. 19º A Política e os Planos devem ser revisados periodicamente, para promoção e adequação às necessidades da CEHAB, no intuito de manter níveis adequados de segurança.

Art. 20º O equilíbrio entre a funcionalidade dos diversos setores da CEHAB e as restrições impostas pelas normas de segurança é impositivo para todo planejamento de segurança.

Art. 21º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.